



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 36 / 2020 DE 30 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública e de emergência pública, declaradas pela União, Estado de Minas Gerais e Município de Piracema;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19 no município de Piracema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 expedida pelo comitê de prevenção e combate ao CORONAVIRUS – COVID 19 em 30/04/2020;

CONSIDERANDO que Piracema é uma cidade que recebe muitas pessoas aos finais de semana por ser uma cidade de migrantes.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais recebem muitas pessoas aos finais de semana, o que está causando muita aglomeração

DECRETA

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais de Piracema deverão cumprir fielmente o que determina a resolução nº 06 (seis) expedida em 30/04/2020 pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19 sob pena de:

§1º - Quanto ao uso obrigatório de máscara, o estabelecimento que descumprir a determinação suportará:

- a) Notificação;
- b) Na reincidência da infração, será aplicada multa no valor de 1 UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$275,42 – duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); e
- c) Na reincidência da infração, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

§2º Quanto ao horário estabelecido como horário comercial, o estabelecimento que descumprir a determinação suportará:

Publicado em: 30/04/2020
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- a) Encerramento imediato da atividade;
- b) Notificação;
- c) Na reincidência da infração, será aplicada multa no valor de 1 UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$275,42 – duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); e
- d) Na reincidência da infração, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 30 de abril de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL